



● REVISTA JURÍDICA DA UFRN

inverbis

46^a EDIÇÃO

REVISTA JURÍDICA IN VERBIS

Publicação Semestral dos Acadêmicos do Curso de Direito
da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
46ª EDIÇÃO

Reitor: José Daniel Diniz Melo

Vice-reitor: Henio Ferreira de Miranda

Diretora: Maria Lussieu Silva

Vice-Diretora: Pâmela de Medeiros Brandão

Coordenador do Curso de Direito: Paulo Roberto Dantas de Souza Leão

Chefe do Departamento de Direito Público: Mariana de Siqueira

Chefe do Departamento de Direito Privado: Anderson Souza da Silva Lanzillo

Chefe do Departamento de Direito Processual e Propedêutica: José Orlando Ribeiro Rosário

Coordenador da In Verbis: Xisto Tiago de Medeiros Neto

Diagramação: Aline Raposo Pereira (aline_r_p@hotmail.com)

Revisor: Samuel Max Gabbay

Tiragem: 300 Exemplares

Presidência e Elaboração: Mariana Hemilly Pereira Rosário

Solicita-se permuta.

Pûdese canje.

On demande l'échange.

Si richiede lo scambio.

We ask for exchange.

Wir bitten um austausch.

Indexada à base Sumários.org

**Revista Jurídica In Verbis / Publicação semestral dos
Acadêmicos do Curso de Direito da Universidade Federal do
Rio Grande do Norte - Ano 24, n. 46 (Jul/Dez. 2019).**

Semestral

ISSN 1413-2605

15cm x 21cm

**1. Direito - Periódicos, I. Universidade Federal do Rio
Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas
- CCSA/UFRN**

CDU-34

Conselho Editorial da Revista Jurídica In Verbis
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Espaço Integrado CAAC - In Verbis
Av. Senador Salgado Filho, 3000 - Setor I - Curso de Direito
Campus Universitário - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59072-970
Home Page: www.inverbis.com.br / E-mail: contato.inverbis@gmail.com

Os artigos assinados são de exclusiva responsabilidade dos autores.
É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos desta Revista, desde que citada a fonte.

Ana Beatriz de Azevedo Gomes (UFRN)
Ana Luiza de Moraes Rodrigues (USP)
Ana Karolina Gameleira da Costa (UFRN)
Andressa de Figueiredo Farias (UFC)
Anne Felinto Ramos (UFRN)
Anny Karinine de Azevedo (UFRN)
Antônio Uemerson de Carvalho (UFRN)
Caroline Coelho Lima (UFRJ)
Cibelly Freire de Miranda (UFRN)
Érica Milena de Souza Lima (UFPE)
Francisco Gomes dos Passos Junior (UnB)
Fernanda Gomes Ferreira Teixeira (UFRN)
Louise Serrano Bezerra (UFRN)
Maria Eduarda Silveira Melo (UFRN)
Mariana Fernandes Martins de Lima (UFRN)
Mariana Hemilly Pereira Rosário (UFRN)

Abraão Luiz Filgueira Lopes
Adamo Perrucci
Américo Braga Júnior (MG)
Ana Cláudia da Costa Aguiar
Ana Mônica Medeiros Ferreira
Anderson Souza da Silva Lanzillo
André Carneiro Leão (PE)
André de Souza Dantas Elali
Andrea de Andrade Fernandes
Andreo Aleksandro Nobre Marques
Ângelo José Menezes Silvino
Anna Emanuella Nelson dos
Santos Cavalcanti da Rocha
Artur Cortez Bonifácio
Carla de Moraes Coutinho
Carolina Pereira Lins Mesquita
(UFRJ)
Cleanto Fortunato da Silva
Daniel Monteiro da Silva
Daniel Leib Zugman (FGV/SP)
Diogo Pignataro de Oliveira
Edinaldo Benício de Sá Júnior
Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras
Fabiana Dantas Soares Alves da Mota
Fabiano André de Souza Mendonça
Fabrício Germano Alves
Felipe Maciel Pinheiro Barros
Fernanda Priscilla Ferreira Dantas
Gustavo Barbosa de Mesquita
Batista (UFPB)
Heitor Eduardo Cabral Bezerra
Henrique Batista de Araújo Neto
Ivan Lira de Carvalho
João Emílio Assis Reis (RJ)
João Paulo dos Santos Melo
José Evandro Lacerda Zaranza
José Serafim da Costa Neto
Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva
Karlos Alves Barbosa (UFU)
Lauro Ericksen Cavalcanti de Oliveira
Lívio Coêlho Cavalcanti
Liliana Bastos Pereira Santo de
Azevedo Rodrigues

Luiz Felipe Pinheiro Neto
Marco Bruno Miranda Clementino
Marcos Aurélio de Freitas Barros
Marise Costa de Souza Duarte
Matusalém Jobson Bezerra Dantas
Meyre Elizabeth Carvalho
Naide Maria Pinheiro
Otacílio dos Santos Silveira Neto
Rafaella Mayana Alves Almeida
Cardins
Ricardo César Ferreira Duarte
Júnior
Roberta Eggert Poll (RS)
Rogério Araújo Lima
Sandresson de Menezes Lopes
Sheila Sampaio Gonçalves Barreto
Úrsula Bezerra Silva e Lira
Victor Rafael Fernandes Alves
(UFPB)
Vladimir da Rocha França
Walber Cunha Lima
Walter Nunes da Silva Júnior
Xisto Tiago de Medeiros Neto
Yara Maria Pereira Gurgel
Zéu Palmeira Sobrinho

Abraão Luiz Filgueira Lopes
Adamo Perrucci
Aldemar Monteiro da Silva Neto (CE)
Américo Braga Júnior (MG)
Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave
Ana Cláudia da Costa Aguiar
Ana Luisa de Moraes Campos
Ana Mônica Medeiros Ferreira
Anderson Souza da Silva Lanzillo
André Alves Portella (BA)
André Carneiro Leão (PE)
André de Souza Dantas Elali
Andrea de Andrade Fernandes
Andreo Aleksandro Nobre Marques
Ângelo José Menezes Silvino
Anna Emanuella Nelson dos Santos Cavalcanti da Rocha
Artur Cortez Bonifácio
Bento Herculano Duarte Neto
Caetano Dias Corrêa (SC)
Caio Vitor Ribeiro Barbosa
Camila Miranda de Moraes (CE)
Cândido Bittencourt de Albuquerque (UFC)
Carla de Moraes Coutinho
Carlos Martins Neto (UERJ)
Carlos Wagner Dias Ferreira
Carolina Pereira Lins Mesquita (UFRJ)
Chiavelli Fazenda Falavigno
Clarindo Epaminondas de Sá Neto (UFSC)
Claudia Vechi Torres
Cleanto Fortunato da Silva
Cristina Foroni Consani
Daniel Gaio (UFMG)
Daniel Leib Zugman (FGV/SP)
Daniel Monteiro da Silva
Denise Fonseca Félix de Sousa (UFG)
Dimas Macedo (UFC)
Diogo Pignataro de Oliveira
Edilson Pereira Nobre Júnior
Edinaldo Benício de Sá Júnior
Eduardo Biacchi Gomes
Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho (CE)
Elke Mendes Cunha
Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras

Everton da Silva Rocha	Lívio Coêlho Cavalcanti
Fabiana Dantas Soares Alves da Mota	Lorena Cordeiro de Oliveira (UFPB)
Fabiano André de Souza Mendonça	Lorena Neves Macedo
Fábio Wellington Ataíde Alves	Lucas Duarte de Medeiros
Fabício Germano Alves	Luciano Athayde Chaves
Felipe Arady Miranda	Luiz Alberto Gurgel de Faria
Felipe Maciel Pinheiro Barros	Luiz Felipe Pinheiro Neto
Fernanda Priscilla Ferreira Dantas	Madson Ottoni de Almeida Rodrigues
Fernando Antonio de Vasconcelos (UFPB)	Marcelo da Rocha Ribeiro Dantas (SP)
Filipe Azevedo Rodrigues	Marcelo de Barros Dantas
Francisco Barros Dias	Marcelo Maurício da Silva
Francisco de Assis Noberto Galdino de Araújo	Marcelo Navarro Ribeiro Dantas
Francisco De Sales Matos	Marco Bruno Miranda Clementino
Gustavo Barbosa de Mesquita Batista (UFPB)	Marconi Antas Falcão de Melo
Heitor Eduardo Cabral Bezerra	Marconi Neves Macedo
Helena Telino Neves (FDUL)	Marcus Aurélio de Freitas Barros
Henrique Batista de Araújo Neto	Margarida de Oliveira Cantarelli (UFPE)
Humberto Lima de Lucena Filho	Maria Marconiete Fernandes Pereira (PB)
Igor Alexandre Felipe de Macêdo	Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro
Ingrid Zanella Andrade Campos	Marise Costa de Souza Duarte
Ivan Lira de Carvalho	Matusalém Jobson Bezerra Dantas
Izabela Walderez Dutra Patriota (UnB)	Meyre Elizabeth Carvalho
Jahyr-Philippe Bichara	Morton Luiz Faria de Medeiros
Jeison Batista de Almeida (UNEMAT)	Murilo Oliveira de Souza (UNEMAT)
João Emílio Assis Reis (RJ)	Naide Maria Pinheiro
João Paulo dos Santos Melo	Nathânia de Medeiros Oliveira
Jorge Duarte Pinheiro (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa)	Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade
José Araújo da Silva	Otacílio dos Santos Silveira Neto
José Evandro Lacerda Zaranza	Patrícia Borba Villar Guimarães
Jose Miqueias Antas De Gouveia	Patrícia Costa Anache (Universidade de Coimbra)
José Orlando Ribeiro Rosário	Paulo de Souza Coutinho Filho
José Serafim da Costa Neto	Paulo Renato Guedes Bezerra
Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva	Paulo Roberto Dantas de Souza Leão
Karla Viviane de Sousa Rêgo	Pedro Barachisio Lisboa (BA)
Karlos Alves Barbosa (UFU)	Rabah Belaidi (UFG)
Karoline Lins Câmara Marinho	Rafaella Mayana Alves Almeida Cardins
Keity Mara de Souza e Saboya	Raphael Lima Ribeiro (CESG-MG)
Lauro Ericksen Cavalcanti de Oliveira	Raoni Macedo Bielschowsky
Leonardo Martins	Rasland Costa de Luna Freire
Lídio Sânzio Gurgel Martiniano	Ricardo César Ferreira Duarte Júnior
Liliana Bastos Pereira Santo de Azevedo	Ricardo Rocha Viola (UFU)
Rodrigues	Ricardo Tinôco de Góes
	Ricardo Wagner de Souza Alcantara

Roberta Eggert Poll (RS)
Robson Maia Lins (PUC-SP)
Rogério Araújo Lima
Rômulo Lima Silva de Góis
Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Samuel Max Gabbay
Sandresson de Menezes Lopes
Sheila Sampaio Gonçalves Barreto
Thiago Oliveira Moreira
Úrsula Bezerra Silva e Lira
Valcir Gassen (UnB)
Victor Rafael Fernandes Alves (UFPB)
Vinicius Gomes de Vasconcellos (USP)
Virgílio Fernandes de Macedo Junior
Vladimir da Rocha França
Walber Cunha Lima
Walter Nunes da Silva Júnior
William Paiva Marques Júnior (UFC)
Xisto Tiago de Medeiros Neto
Yanko Marcus de Alencar Xavier
Yara Maria Pereira Gurgel
Yuri Marques de Melo Santiago
Zéu Palmeira Sobrinho

SUMÁRIO

- 11 Editorial**
- 13 Prefácio**
- 19 Precedentes vinculantes e mudança jurisprudencial: um diálogo entre a segurança jurídica e o *overruling* sob a ótica do CPC/15**
Hércules Florentino Gabriel Filho
Nathália Fernandes Coelho
- 35 A proteção dos direitos do nascituro no julgamento da ADI nº 5.938/DF**
Ana Carolina Luz Prodanov
Fabiana Dantas Soares Alves da Mota
- 55 Democracia e eleições brasileiras no contexto das fake news**
Elias Cândido da Nóbrega Neto
- 79 A banalização do processo de tipificação penal à luz do princípio da insignificância, da lei 11.343/06 e da crise do sistema penitenciário brasileiro**
Filipe Dantas de Gois
- 101 As implicações da reforma trabalhista na natureza jurídico-tributária da contribuição sindical**
Gustavo Henrique de Araújo Oliveira
Luiza Fernandes de Abrantes Barbosa
- 121 A evolução da função jurisdicional: das amarras da lei à liberdade (re)criativa**
Iandeyara Indra Souza Costa
Maria Clara Galvão
Melquiades Peixoto Soares Neto

- 145 O regime jurídico da tributação do ISSQN em relação às sociedades profissionais: uma análise crítica sobre o município do natal**
Aderdival Brito Cavalcanti Júnior
Matheus Pimentel Veras
- 163 Bandido bom é bandido morto (?): a ineficácia da aplicação da pena de morte para crimes de drogas pelo mundo**
Beatriz Pires Loreto
- 181 A criminologia feminista e o encarceramento: uma análise sobre o sistema prisional do Estado do Rio Grande do Norte**
Gabriela Holanda Bessa de Lima
Ingrid Nataly Fernandes de Sales
Gilmara Joane Macêdo de Medeiros
- 205 Reforma das alíquotas do imposto de renda da pessoa física: um instrumento de justiça fiscal?**
Isabela Araújo Barroso
Karoline Lins Câmara Marinho de Souza
- 227 A arbitragem como método de solução de conflitos pós-reforma trabalhista**
Dominick Luzolo Veloso Bongo
Suévylly Byanca Amorim Pereira
- 245 Ação de produção antecipada de provas: reflexões acerca do exercício do contraditório e do duplo grau de jurisdição nas demandas probatórias autônomas**
Evandro Silva de Souza
Flávia Pereira Hill
- 271 Algumas notas acerca da ocultação de documentos em autuações fiscais a partir do devido processo legal**
André Elali
- 285 A interface entre transjuridicidade, o ensino e a aprendizagem: uma análise dos modelos das nações unidas (MNUS)**
Ângelo José de Menezes Silvino
Maria Creusa de Araújo Borges

ARTIGOS

- CONVIDADOS -





ALGUMAS NOTAS ACERCA DA OCULTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM AUTUAÇÕES FISCAIS A PARTIR DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

André Elali¹

RESUMO

Este artigo tem como objeto o exame da ocultação de documentos em atos de lançamentos tributários, pretendendo demonstrar algumas concepções atuais a respeito do devido processo legal e da legalidade em matéria tributária.

ABSTRACT

This article aims to examine the practice of hiding documents in acts of constitution of tax credits and it seeks to demonstrate some of the current perspectives regarding the due process of law and the importance of legality in tax subjects.

1 ESTADO FISCAL, “PRESSÃO FISCAL” E A “TIRANIA DOS VALORES”.

1 Professor do Departamento de Direito Público da UFRN. Mestre e Doutor em Direito Público. Visiting Scholar do Max-Planck-Institut für Steurrecht e da Queen Mary University of London, onde realizou Estágio e Pesquisa de Pós-Doutoramento.

Tem se tornado comum, no direito brasileiro, a prática questionável de autoridades do Estado com a presunção e generalização de condutas de agentes econômicos com fins de aplicação de responsabilidades, especialmente em matéria tributária e penal, sem suporte em provas. Tem sido evidenciado, pois, um distanciamento do modelo de Estado de Direito e uma condenável reaproximação do que se denomina de “*raisons d’État*”² ou de meros excessos argumentativos baseados em ideologias pessoais de política e de justiça, tratando-se, pois, de arbítrios, gerando uma “tirania de valores”, mesmo que com a “melhor das intenções”³.

Medidas arbitrárias e incoerentes acabam sendo implementadas, não obstante não tenham justificação jurídica, porquanto os atos jurídicos não podem, sob qualquer hipótese, sofrer ampliação com base em critérios alheios do sistema, isto é, a atuação não pode ser “ampliada, por atos de aplicação normativa, fundados em sentimentos pessoais de justiça”⁴.

A pressão financeira a que se sujeitam os Estados Fiscais acaba sendo causa de mudanças de interpretações jurídicas que visam a aumentar a arrecadação. A necessidade de recursos do “Estado Social” é causa do aumento da pressão fiscal.

Por outro lado, a estrutura tributária global vem sendo modificada⁵ e a concorrência fiscal internacional⁶ se qualifica como um

2 Cf. Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas. *Direito Tributário Sancionador. Culpabilidade e Segurança Jurídica*. São Paulo: Quartier Latin, 2018, p. 77.

3 Cf. Carl Schmitt. *La tirania de los valores*. In: Revista de estudios políticos, nº 115, Madrid: Instituto de estudios políticos, 1961, p. 65.

4 Cf. Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas. *Direito Tributário Sancionador. Culpabilidade e Segurança Jurídica*. São Paulo: Quartier Latin, 2018, p. 79.

5 Cf. Fernando Zilveti. *A Evolução Histórica da Teoria da Tributação*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 23.

6 Cf. André Elali. *Incentivos Fiscais Internacionais – Concorrência Fiscal, Mobilidade Financeira e Crise do Estado*. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 267.

fenômeno que eleva os problemas dos Estados Fiscais. A necessidade de recursos para fazer face a serviços públicos e previdência gera uma constante mudança dos sistemas que devem garantir a sustentação financeira dos Estados sem gerar mais falhas de mercado.

A concorrência fiscal exerce forte influência sobre o livre fluxo de capitais num mundo cada vez mais integrado.⁷ De fato, a tributação interfere no fluxo de capitais, porém, o grau de influência não parece ser facilmente determinável. Especula-se, inclusive, se as jurisdições tidas como competitivas sob o enfoque fiscal, de fato, são destino de investimentos.⁸ Acerta OWENS quando afirma que os incentivos fiscais são ferramentas amplamente utilizadas nas jurisdições de modo geral, sejam países desenvolvidos ou em desenvolvimento. A OMC impõe limites para subsídios e auxílios estatais. Existem dúvidas, porém, sobre os instrumentos de incentivo efetivamente proibidos pela OMC.⁹ Teria, como questiona MALHERBE, ademais, a OMC competência para limitar a concorrência fiscal entre jurisdições? Defende-se a concessão de incentivos fiscais e subsídios diretos como formas de manter as jurisdições no eixo dos investimentos mundiais.¹⁰ Esse cuidado une o autor deste trabalho a MALHERBE sobre a importância da autonomia das jurisdições de determinar seu Sistema Tributário competitivo.

O mundo caminha, portanto, para a constatação simples de que a concorrência fiscal pode trazer problemas sérios para o Sistema Tributário interno de cada jurisdição, bem como prejudicar as relações

7 Cf. André Elali. *Incentivos Fiscais Internacionais: concorrência fiscal, mobilidade financeira e crise do Estado*. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 149.

8 Cf. Jeffrey Owens. *Competition for FDI and the role of taxation*. In *Tax Systems and Tax Reforms in New EU Members*, Organizado por Luigi Bernardi, Mark W. S. Chandler e Luca Gandullia. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2005, (112/131) p. 114.

9 Cf. Jacques Malherbe. *Ascensão e Queda dos Incentivos Fiscais no Cenário Internacional*. In *RDIA* 23, (50/71), p. 71.

10 Cf. André Elali. *A Crise Financeira Global sob a Ótica da Concorrência Fiscal Internacional*. In *RDIA* 23.

internacionais em matéria tributária. Os efeitos da concorrência fiscal nem sempre são negativos, mas é fato que levam os agentes de política fiscal a determinadas atitudes pragmáticas de consequências desastrosas. A redução de alíquotas efetivas, a renúncia fiscal e o uso da progressividade como instrumentos de política fiscal concorrencial, especialmente num cenário globalizado, merecem muita atenção dos agentes de política fiscal.

Não se tem registros do impacto da concorrência fiscal na arrecadação total de cada jurisdição, mas é inquestionável o impacto desse fenômeno sobre as estruturas de qualquer Sistema Tributário¹¹. TANZI se preocupou com esse tema com a seriedade que merece. A concorrência fiscal afeta a arrecadação dos países que se mostram incapazes de reter as bases tributárias. Há que se pensar na mudança de paradigmas que interessavam no passado e hoje representam um risco, como o conceito de fonte e residência.

No Brasil, ao mesmo tempo em que o Estado Fiscal concedeu de modo irresponsável e sem controle adequado incentivos fiscais (inclusive com outros rótulos e formas), as autoridades fiscais são obrigadas a cumprir *standards* de arrecadação para fazer face à pressão financeira da despesa pública. É um paradoxo que atesta o alto grau de incoerência do sistema jurídico brasileiro: de um lado, abre-se mão de tributos e aumenta-se a despesa, muitas vezes em favor de agentes econômicos controladores do mercado e detentores de alta capacidade econômica, e, por outro, aumenta-se a pressão fiscal sobre o agente econômico médio, a partir de argumentos incoerentes e inadequados a partir do direito tributário.

O Brasil tem se tornado, pois, palco de situações extremamente condenáveis e paradoxais: a responsabilização de terceiros com

11 Cf. Vito Tanzi. *Globalization, Tax Competition by the Future*. In *Curso de Derecho Tributário Internacional*. Tomo I. Coordenado por Victor Uckmar. Tradução de Cristian J. Billardi e Juan O. Zanotti Aichino. Bogotá: Temis, 2003, (19/36) p. 35.

base em presunções e generalizações. Cada vez mais, verifica-se um abuso argumentativo em autuações fiscais em temas como “grupos econômicos”, “dirigentes” e “sócios/ex-sócios”. Não têm sido raras as situações ilegais de lançamentos desprovidos de fundamento legal e/ou de elementos de prova. Afasta-se da legalidade por razões financeiras ou de ideologia *per se*. Da mesma forma, os casos de planejamento tributário revelam uma falta de método claro e lógico desde duas décadas atrás quando se valorizou excessivamente a doutrina da solidariedade fiscal. Em nome de maior “justiça social”, afastou-se o sistema da legalidade e da segurança jurídica. Implementou-se um *status* de abusos argumentativos com base nas noções do “pós-positivismo”. As regras perderam importância.

Recentemente, entretanto, tem havido um movimento de mudanças. Doutrinas essenciais têm demandado o maior cuidado do intérprete e requerem apego às regras e à metodologia de aplicação

adequada do sistema¹². A preocupação com a segurança jurídica também revela o nível da instabilidade a que se chegou no Brasil¹³.

A jurisprudência, pouco a pouco, tem modificado situações de abusos. Nesse contexto, o CARF tem apontado que, na falta de provas, não se pode desqualificar atividades empresariais, afastando-se

12 Ressalte-se especialmente o conteúdo de aulas e palestras de Humberto Ávila em que são reiteradas as críticas à falta de um método que garanta estabilidade e funcionalidade do sistema. O autor destaca, dentre tais aulas e palestras, a intervenção do Professor da USP em Lisboa, em 4 de abril de 2018, no Fórum Jurídico de Lisboa, do IDP, ocorrido na Faculdade de Direito de Lisboa. São do professor Ávila as seguintes ponderações: “Hoje, nas cortes constitucionais, principalmente no STF, há uma supervalorização dos princípios em detrimento das regras. As regras têm uma função absolutamente essencial: resolver ou diminuir problemas relacionados ao controle do poder. Para que servem as regras? Para limitar a atividade do aplicador. Elas se referem a uma situação de fato, o que limita a atividade do intérprete e do destinatário. As regras por meio da hipótese selecionam propriedade e desprezam propriedade. A ideia é que as regras funcionem como limitadores da atividade do destinatário. Às regras incube a função de eliminar ou diminuir custos de deliberação. Isto demanda tempo. Costuma-se dizer que na administração pública, quando não se quer resolver um assunto, monta-se uma comissão. O camelo é um cavalo feito pela comissão. As regras diminuem custos de deliberação. O legislador define uma solução que deve pelo menos limitar a livre decisão do aplicador. As regras devem controlar o poder por se referir a uma situação de fato. As regras limitam o exercício da liberdade do destinatário. Não é o destinatário quem deve decidir como será a regra, pois isto seria estrita moral. A função das regras é essencial. Limita a livre ponderação no exterior. Isto é importante, pois no âmbito do STF alguns Ministros desprezam a regra, mesmo que haja uma regra imediata e clara para o caso. Uma teoria de princípios ou de regras que atribua dignidade às regras depende de dois fatores: são elementos que estão destruindo o controle de constitucionalidade na maior partes das cortes constitucionais relevantes.”

13 Merecem destaque as teses seguintes que trataram do tema com profundidade: ÁVILA, Humberto. *Segurança Jurídica: Entre Permanência, Mudança e Realização no Direito Tributário*. São Paulo: Malheiros Editores, 2011; TORRES, Heleno Taveira. *Direito Constitucional Tributário e Segurança Jurídica: Metodica da Segurança Jurídica do Sistema Constitucional Tributário*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

a presunção e a generalização do ilícito tributário¹⁴. Isso acaba sendo um avanço juntamente com decisões que restringem as hipóteses de responsabilização tributária àquelas previstas na lei e que não admitem o excesso argumentativo de agentes fiscais.

A doutrina também tem apontado um caminho de equilíbrio entre o papel fundamental da tributação e as liberdades fundamentais do mercado e a necessidade de garantias contra o abuso do poder do Estado.

2 SISTEMA TRIBUTÁRIO E O DEVIDO PROCESSO LEGAL: O TEMA DA OCULTAÇÃO DE PROVAS PELO AGENTE FISCAL. CONTROLE DE LEGALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E O MÉTODO DA PROPORCIONALIDADE.

O sistema jurídico tributário se baseia não apenas na segurança jurídica, mas também tem raízes na democracia. O povo deve se fazer representar por mandatários à sua escolha e determinar quais tributos irão gravar sua renda e patrimônio. O Executivo e o Legislativo estão vinculados à vontade popular, como determina a teoria da repartição de poderes¹⁵, muito bem tratada por Fernando Zilveti em diferentes estudos. Estabelecida a norma tributária segundo tal princípio, resistirá o

14 O CARF decidiu, em dezembro de 2018, no processo n. 11516.723043/2013-04, ao tratar de IRPJ/reestruturação societária, que “A reestruturação societária, perpetrada pelo contribuinte, por si só, não desfigura a operação, notadamente quando a fiscalização não demonstra a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.” Em modo absolutamente lógico, o acórdão do CARF, da 3a. Câmara, consignou um método aparentemente irrepreensível para um ambiente jurídico adequado e baseado na legalidade: se não houver prova de dolo, fraude ou simulação, não pode a autoridade tributária presumir que reorganizações empresariais e societárias sejam desqualificadas do ponto de vista da fiscalidade.

15 Cf. Klaus Tipke. *Direito Tributário*, p. 126.

contribuinte, à tributação, nos limites do Estado de Direito. A resistência é um direito do contribuinte de ajustar-se ao Sistema Tributário.

A autoridade fiscal, por outro lado, deve se sujeitar ao comando da lei. Não pode ampliar as hipóteses normativas de acordo com suas premissas de justiça ou de ideologia política.

Outro ponto que vem demandando atenção é a expedição de atos de lançamento de créditos tributários que não outorgam aos sujeitos passivos acesso integral aos documentos utilizados no procedimento fiscalizatório. Pergunta-se: o ato administrativo de lançamento é lícito se não apresenta ao sujeito passivo os documentos que deram lastro à sua expedição?

O sistema regula tal tema de modo sistemático por meio de regras que não podem ser flexibilizadas. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 7.235/1972 dispõe claramente que:

“CAPÍTULO – III Das Nulidades

Art. 59. São nulos:

I – Os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II – Os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.”

Também o Decreto n. 7.574/2011, ao regulamentar o processo de determinação e de exigência de créditos tributários da União, determina:

“Seção IV

Das Nulidades

Art. 12. São nulos(Decreto nº 70.235, de 1972, art. 59):

I – Os atos e os termos lavrados por pessoa incompetente;
e

II – Os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Art. 38. A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada tributo ou penalidade.

§1º Os autos de infração ou as notificações de lançamento, em observância ao disposto no art. 25, deverão ser instruídos com *todos* os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do fato motivador da exigência.”

Tal tema tem chamado a atenção dos Tribunais e o próprio CARF vem entendendo que tal ocultação de documentos é violadora do devido processo legal. Nesse sentido, convém o exame do seguinte julgado:

“Ementa: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS Período de apuração: 01/05/2003 a 31/10/2007 - CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS. NULIDADE. LANÇAMENTO. VIOLAÇÃO AO REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. VÍCIO MATERIAL. PREJUÍZO COMPROVADO. Considera-se cerceado o direito de defesa quando o contribuinte não tem acesso a todos os documentos da ação fiscal que motivaram a lavratura do Auto de Infração ou da NFLD, maculando o conteúdo do ato administrativo, requisito essencial para sua validade, o qual, uma vez desrespeitado e comprovada a ocorrência de prejuízo, acarretará o reconhecimento de vício material e a consequente nulidade do ato viciado e dos posteriores que dele dependam ou sejam consequência. Processo Anulado.

Decisão: **Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, reconhecendo a nulidade por vício material.** Vencido o conselheiro Carlos Alberto Mees Stringari, que entendeu que todos anexos eram de conhecimento da recorrente.” (CARF – Recurso Voluntário. Acórdão nº 2403-001.360. Relator Cid Marconi Gurgel de Souza. Processo nº 10320.007158/2008-15. Data da sessão: 19.06.2012).

Numa análise superficial, poder-se-ia argumentar que não há dúvidas de que os lançamentos em tais casos são ilegais e abusivos. Entretanto, a realidade evidencia que a prática de ilegalidades e abusos tem sido reiterada, a revelar o papel da ciência em controlar tais situações com métodos lógicos e coerentes com o sistema.

Inter alia, nota-se que os órgãos jurisdicionais devem fomentar os métodos de controle de legalidade das autoridades fiscais sob pena de criação de um ambiente jurídico-econômico desprovido da mínima segurança, afetando a sociedade, aumentando as distorções e falhas de mercado e prejudicando todos, inclusive o Estado Fiscal.

Um outro recurso jurídico deve ser reexaminado para o controle adequado dos atos do Estado: a proporcionalidade. Baseado no direito germânico, referido elemento, muitas vezes conceituado como princípio (*Verhältnismäßigkeitsprinzip*) e equivocadamente vinculado à razoabilidade (do direito inglês), outras vezes como postulado (norma metódica – norma-método), conforme a doutrina de Humberto Ávila¹⁶, outras como regra, conforme doutrina de Virgílio Afonso da Silva¹⁷ sob influência de Robert Alexy, serve para um balanceamento entre meios e fins da ação estatal.

16 Cf. Humberto Ávila. *Teoria dos princípios*. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 102

17 Cf. Virgílio Afonso da Silva. *O Proporcional e o Razoável*. In: *Revista dos Tribunais* 798 (2002): 23-50.

Se por um lado, os direitos fundamentais, na *práxis*, admitem restrições, especialmente diante do interesse público, por outro aspecto essas restrições são calcadas num cuidado técnico-jurídico vinculado à noção de proporcionalidade, considerado um limite de controle para evitar medidas excessivas¹⁸. É lição consolidada que os direitos fundamentais vinculam-se à máxima da proporcionalidade¹⁹ a partir de 3 (três) pilares: a adequação (*Geeignetheit*), a necessidade (*Erforderlichkeit*) e a proporcionalidade em sentido estrito (*Verhältnismässigkeit*).

No caso, é inadequada uma imputação do Estado sem apego à lealdade, à transparência do agir estatal e à legalidade. E adequação, como se sabe, é sinônimo da conjugação de critérios racionais e não-arbitrários²⁰. Reitere-se, nesse sentido, que o meio escolhido pelo sistema jurídico deve ser adequado para atingir o resultado almejado, revelando conformidade e utilidade ao seu fim além de ser o menos excessivo possível à sua consecução.

18 “Compreende-se o denominado ‘princípio’ da proporcionalidade, a *Grundsatz der Verhältnismässigkeit*, também chamado de mandamento da proibição do excesso (*Übermaßverbot*) como um guia à atividade interpretativa, que indiscutivelmente apresenta grande liberdade de atuação, tendo em vista os fins a serem atingidos, e a exigibilidade da escolha destes. Ressalta-se ainda que a proporcionalidade e a razoabilidade costumam ser empregadas indiferentemente.” Cf. Celso Ribeiro Bastos. *Hermenêutica e interpretação constitucional*, 2. ed. São Paulo, Celso Bastos – Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999, p. 185.

19 “A natureza dos princípios implica a máxima da proporcionalidade, e essa implica aquele. Afirmar que a natureza dos princípios implica a máxima da proporcionalidade significa que a proporcionalidade... decorre logicamente da natureza dos princípios, ou seja, que a proporcionalidade é deduzível dessa natureza. O Tribunal Constitucional Federal afirmou, em formulação um pouco obscura, que a máxima da proporcionalidade decorre, ‘no fundo, já da própria essência dos direitos fundamentais’ (BVerfGE 19, 342 (348-349); 65,1(44))”. Cf. Robert Alexy. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 116.

20 Cf. Neil MacCORMICK. *Argumentação Jurídica e Teoria do Direito*, p. 326.

Na situação de desequilíbrio entre meios e fins, apresenta-se desproporcional determinada ação estatal, exigindo-se a intervenção para evitar-se distorções, tratamentos jurídicos arbitrários e desvios de finalidade. Exige-se, logo, adequação e vinculação.

Não é demais relembrar a lição de Geraldo Ataliba quando consigna que “o Direito é, por excelência, acima de tudo, instrumento de segurança. Ele é que assegura a governantes e governados os recíprocos direitos e deveres, tornando viável a vida social. Quanto mais segura a sociedade, tanto mais civilizada. Seguras são as pessoas que têm certeza de que o Direito é objetivamente um e que os comportamentos do Estado ou dos demais cidadãos dele não discrepam.”²¹

A segurança jurídica está associada ao que se denomina de proteção da confiança, derivando-se da própria estruturação do Estado de Direito, que se vincula à “preocupação com o conhecimento do Direito aplicável, impondo que as respectivas fontes sejam públicas e prospectivas na sua vigência.”²²

21 Cf. Geraldo Ataliba. *República e Constituição*, p. 184. No mesmo sentido: “A previsibilidade da ação estatal, seja em que ato ou em que manifestação ela for baseada, é essencial para a liberdade de ação individual e para a ação empresarial. [...] A segunda questão diz respeito à carência de confiabilidade do ordenamento jurídico (*Unzuverlässigkeit der Rechtsordnung*). O cidadão não sabe se a regra, que era e é válida, se esta ainda continuará válida. E, quando ele sabe disso, não está seguro se essa regra, embora válida, será efetivamente aplicada ao seu caso. Regras e decisões são, pois, inconstantes. O Direito não é sério – e *também deixa de ser levado a sério*.” Humberto Ávila. *Segurança Jurídica no Direito Tributário – Entre Permanência, Mudança e Realização*. Tese apresentada como requisito parcial ao concurso de Professor Titular do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2009, pp. 59-61); “A segurança jurídica, em sistemas democráticos e de economia de mercado, é gerada pelas mesmas instituições que dependem dela para continuar sobrevivendo.” Cristiano Rosa de Carvalho. *Teoria da Decisão Tributária*. Tese de Livre-Docência. Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da USP. São Paulo: USP, 2010, p. 227).

22 Cf. Jorge Bacelar Gouveia. *Direito da Segurança – Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo*.

O Estado de Direito requer que “o quadro normativo vigente não mude de modo a frustrar as legítimas expectativas geradas nos cidadãos acerca de sua continuidade, com a proibição de uma intolerável retroatividade das leis, assim como a necessidade de essa alteração de expectativas constitucionalmente tuteladas ser devidamente fundamentada.”²³ Como pontua o autor lusitano, “a proteção da confiança pretende instituir um clima de estabilidade entre o poder público e os cidadãos destinatários dos respectivos atos.”²⁴

3 CONCLUSÕES.

O momento do Estado brasileiro exige cuidados com a “tirania dos valores”, expressão de Carl Schmidt que se apresenta atual nos dias de hoje em face da abertura conceitual, do excesso argumentativo e da falta de observância das regras jurídicas.

A pressão fiscal (necessidade de recursos fiscais) e os desejos do intérprete (excesso argumentativo) não podem ampliar as hipóteses normativas no Estado de Direito. Razões pessoais e desejos de justiça com base em ideologias aproximam o direito das “Razões de Estado” e o afastam do modelo adequado do Estado de Direito.

Para uma relação adequada e sem arbitrariedades entre fisco e agentes econômicos (contribuintes), deve-se controlar as ações do Estado a partir da legalidade, dos elementos vinculados à segurança jurídica e do método da proporcionalidade.

O ato de lançamento de créditos tributários que omite documentos ao sujeito passivo se qualifica como ilegal e abusivo. Viola regras jurídicas claras e se mostra como recurso arbitrário do agente do

Lisboa: 2018, p. 95.

23 Cf. Jorge Bacelar Gouveia. *Direito da Segurança*, p. 95.

24 *Idem, ibidem*.

Estado. O sistema do direito deve prevalecer para garantir um *status* de equilíbrio do Estado Fiscal/Regulador.

A INTERFACE ENTRE TRANSJURIDICIDADE, O ENSINO E A APRENDIZAGEM: UMA ANÁLISE DOS MODELOS DAS NAÇÕES UNIDAS (MNU)

Ângelo José de Menezes Silvino¹
Maria Creusa de Araújo Borges²

RESUMO

A presente pesquisa pretende analisar se os Modelos das Nações Unidas (MNU), enquanto ferramenta de ensino-aprendizagem pautada em metodologias ativas corresponde, também, a uma prática de educação em direitos humanos. Para isso, busca estabelecer um conceito do que pode ser entendido por “Modelos de

1 Graduação em Direito (Bacharelado) pela Universidade do Rio Grande do Norte (UFRN). Pós-graduado em Gestão Estratégica de Negócios pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNIRN). Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Doutorando em Direitos Humanos e Desenvolvimento pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

2 Professora Orientadora. Doutora em Sociologia (UFPE). Mestre em Direito (UFPB). Mestre em Educação (UFPE), com Especialização em Administração e Planejamento Educacional (UFPE). Graduada em Direito e em Pedagogia. Láurea Universitária pela UFPE. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Direitos Humanos (CNPq, UFPB). Professora Associada II do Departamento de Direito Privado e Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do CCJ/UFPB. Avaliadora Nacional e Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Editora da Revista Prima Facie do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPB e Coordenadora do mesmo programa desde julho de 2017.

Simulação”, identificando a aplicação de tais modelos nas relações de ensino-aprendizagem nas variadas áreas das ciências. Além disso, busca diferenciar os Modelos das Nações Unidas (MNU) dos demais Modelos de Simulação, através da análise de uma possível relação entre os MNU e a Educação em Direitos Humanos. Utiliza do ferramental da transjuridicidade no recorte metodológico estabelecido, fazendo uso, também, de uma abordagem jurídico-sociológica e da técnica de documentação indireta.

Palavras-chave: Modelos das Nações Unidas. Modelos de Simulação. Educação em Direitos Humanos. Ensino. Aprendizagem.

INTRODUÇÃO

A Transjuridicidade é um fenômeno que ganha relevo e espaço entre os estudos jurídicos nas últimas décadas, sobretudo em razão do movimento que resultou no encurtamento dos espaços globais e no avanço das telecomunicações.

Propondo um diálogo transversal entre os variados ordenamentos jurídicos espalhados pelo globo, a transjuridicidade vai além da forma usualmente utilizada para se avaliar e estudar o direito, propondo uma análise transdisciplinar das problemáticas existentes no cerne da ciência jurídica.

Na tentativa de identificar as mudanças experimentadas pelo mundo nos mais diversos campos, é possível realizar comparações e enxergar uma enorme diferença entre espaços ou objetos como existiam cerca de cem anos atrás e como o são hoje.

As diferenças entre o 14-Bis, que alçou voo em 23 de outubro de 1906, e um Boeing 777, que voou pela primeira vez em 12 de junho de 1994; ou entre o telefone preconizado por Alexander Graham Bell e o recente Iphone 8; deixam claro não somente o quanto se avançou tecnologicamente nos últimos tempos, mas como essa “revolução” no campo dos transportes e comunicações oportunizou uma total reconfiguração da forma como as pessoas se relacionam em diferentes espaços e nas próprias dinâmicas sociais.

Contudo, ao olhar, por exemplo, para uma sala de aula tal como existia no início da Idade Moderna e para as salas de aulas das escolas ou universidades atuais, será difícil identificar mudanças tão profundas – que perpassem as relações entre professor-aluno e as técnicas de ensino-aprendizagem.

É dentro desse contexto que surge a crítica de autores como Paulo Freire (1987; 2006; 2011), no sentido de ainda ser experienciado nas práticas pedagógicas aquilo que denomina de uma educação bancária, pautada, sobretudo, na mera tentativa de transmissão do conhecimento do professor para o aluno – sendo o primeiro, o único sujeito ativo da interlocução e detentor da única, correta e indelével resposta para todas as perguntas que lhe foram apresentadas.

Na tentativa de transformar a realidade de uma educação bancária, inserindo metodologias mais ativas, foram desenvolvidas, nas últimas décadas, ferramentas pautadas em bases mais dialógicas e que se utilizam do protagonismo estudantil na busca pela construção do conhecimento.

No rol dessas variadas ferramentas, é possível identificar uma importante prática que alia esse binômio “protagonismo estudantil” e “construção do conhecimento”: o que hodiernamente se convencionou chamar de “Modelos das Nações Unidas”.

A presente pesquisa pretende, portanto, enfrentar a seguinte problemática: como os Modelos das Nações Unidas se diferenciam dos demais Modelos de Simulação e se configuram como ferramenta de ensino?

A hipótese de partida consubstancia-se na assertiva de que os Modelos das Nações Unidas se diferenciam dos demais na medida em que, para além de apontarem para uma ferramenta de ensino pautada em metodologias ativas (como os demais), também podem ser entendidos como instrumentos de fomento à categoria “Educação em Direitos Humanos”.

O objetivo geral dessa investigação, portanto, é analisar se os Modelos das Nações Unidas, enquanto ferramenta de ensino-aprendizagem pautada em metodologias ativas correspondem, também, a uma prática de educação em direitos humanos.

No curso da pesquisa para alcançar o objetivo geral, serão obedecidas algumas etapas, ora denominadas de objetivos específicos, quais sejam: i) estabelecer um conceito do que pode ser entendido por “Modelos de Simulação”; ii) identificar a aplicação dos modelos de simulação nas relações de ensino-aprendizagem (âmbito universitário); iii) diferenciar os Modelos das Nações Unidas dos demais modelos identificados; e iv) avaliar a relação entre os Modelos das Nações Unidas e a Educação em Direitos Humanos.

Em termos metodológicos, esse relatório científico, considerando o problema que será enfrentado, objetivos estabelecidos e a hipótese lançada, fará uso de uma abordagem jurídico-sociológica, alocando o trabalho dentro de uma perspectiva da transjuridicidade, utilizando, para isso, as técnicas de pesquisa relacionadas com a documentação indireta, procedendo na análise de artigos, dissertações e teses disponíveis na Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), nos repositórios dos programas de pós-graduação brasileiros, além do Portal de Periódicos da CAPES. Na ocasião, será feito uso de filtros de acordo com as seguintes palavras-chave (categorias): “Modelos de Simulação”, “Modelos das Nações Unidas”, “Educação” e “Educação em Direitos Humanos”.

2 APROXIMAÇÃO PRÁTICA E UMA FERRAMENTA PARA MUDANÇA: OS MODELOS DE SIMULAÇÃO

Durante muito tempo, especialmente ao longo do século XX, os cursos de Direito (e até mesmo algumas escolas de Ensino Básico) costumavam realizar aquilo que se convencionou denominar de “Júri Simulado”.

A ideia de utilização de modelos ou simulações como forma de ensino-aprendizagem é bastante (antiga e) comum não somente na área dos cursos de direito ou relações internacionais, mas também nos campos das ciências médicas, ciências tecnológicas e ciências administrativas.

Desta forma, no presente capítulo, pretende-se responder o seguinte questionamento: afinal, o que são “modelos de simulação”, em que áreas eles são realizados e como eles contribuem no processo de ensino-aprendizagem?

2.1 Encontrando uma definição dos modelos de simulação

A ideia esboçada na abertura desse capítulo, qual seja, a de um “Júri Simulado”, apresenta *uma faceta* daquilo que se compreende como Modelos de Simulação. Isso porque trabalha, sobretudo, com *apenas um dos seus dois elementos norteadores*: a simulação.

Um Júri Simulado pretende e possui como aspecto central a *teatralização* (ou simulação) de um determinado caso (real ou hipotético). Nas escolas secundaristas brasileiras são bastante frequentes os casos onde as coordenações pedagógicas realizam júris simulados (INSTITUTO FEDERAL SUL DE MINAS GERAIS, 2017), por exemplo, sobre o caso envolvendo o triângulo amoroso e trágico entre Bentinho, Capitu e Escobar, narrado por Machado de Assis em Dom Casmurro.

Nessas ocasiões, o que ocorre é tão somente o desempenho de papéis previamente determinados, com falas já igualmente pré-estabelecidas, cujo principal objetivo reside no convencimento de um júri

(composto por outros alunos) através da mera teatralização e utilização da retórica.

Na bibliografia existente sobre a temática “Simulações” ou “Modelagem”, a junção dessas duas palavras na expressão “Modelos de Simulação” costuma designar, conforme preceitua Prado (2014, p. 136), ambientes inovadores de ensino-aprendizagem que vão além dessa mera teatralização.

A ideia aqui é associar a criação de um modelo (através da aplicação de conhecimentos teóricos) com a realização de uma simulação pautada nele (a qual possui maior correlação com a prática).

Dessa forma, tais ambientes inovadores de ensino-aprendizagem, pautados nos Modelos de Simulação, passam a ser utilizados em consonância com demais ferramentas pedagógicas para propiciar uma educação fundada em metodologias mais ativas.

Verificando autores como Slotta (2015, p. 1.060) e Quintana (2015, p. 1.057) que trabalham com a ideia de ambientes inovadores de ensino-aprendizagem em outras áreas (como biologia, tecnologia, etc.) é comum encontrar referências a como os “Modelos de Simulação” estão intimamente relacionados com a experimentação ou emulação de situações práticas que serão enfrentadas pelos alunos no decorrer do exercício habitual das profissões que optaram exercer.

Dessa forma, é possível perceber que tais modelos de simulação, diferentemente do que se pode pensar, não se encontram adstritos tão somente a uma área das ciências. Nesse sentido, é possível encontrar menções a realização de simulações na área da administração, medicina, matemática e em tantos outros campos.

Com isso, pode-se afirmar que os Modelos de Simulação além de despontarem como uma aparente potencial ferramenta de ensino-aprendizagem através de uma perspectiva mais prática (CHICK, 2006, p. 21), também ganham espaço dentro da educação (básica e universitária) na medida em que podem ser aplicados para trabalhar problemas das mais variadas naturezas – inclusive numa perspectiva multi ou, até mesmo, transdisciplinar.

Como será possível observar ao analisar as simulações realizadas nas mais diferentes áreas, é esperado que existam diferenças substanciais entre os diferentes modelos existentes.

Entretanto, como é necessário fixar um ponto de partida conceitual para trabalhar com a categoria “Modelos de Simulação”, estes podem passar a ser definidos como ambientes inovadores de ensino-aprendizagem onde, os estudantes (secundaristas ou do ensino superior) assumem a tarefa de buscar soluções práticas para determinados problemas, dentro de ambientes que emulam a realidade e que são criados de acordo com os conhecimentos teóricos construídos em sala, e que necessariamente serão enfrentados na vida real, na medida em que abandonarem os muros da escola ou universidade.

2.2 Onde podemos encontrar “modelos”, “simulações” e “modelos de simulação” e qual sua importância

Tendo em vista que o objetivo dessa pesquisa não é apresentar todos os modelos de simulação existentes hodiernamente, bem como pode existir uma dúvida relevante nas distinções entre as categorias “simulação”, “modelos” e “modelos de simulação”, pretendeu-se trabalhá-las dentro das mais variadas ciências, ora divididas em três grandes grupos: médicas, tecnológicas e sociais aplicadas.

No campo das ciências médicas, existe uma vasta literatura (QUIRÓS; VARGAS, 2014; COSTA et al., 2015; IGLESIAS; PAZIN-FILHO, 2015) que destaca a importância da mudança no paradigma da educação (nesse campo) através da inserção de uma abordagem mais prática, a qual se atribui, em larga escala, a utilização das *simulações clínicas*.

Isso porque, anteriormente, o ensino nessa área se pautava, no geral, em três etapas: i) estudo da teoria nos manuais e livros didáticos; ii) discussão de casos com o professor, valendo-se da experiência desse último para apresentar possíveis soluções com base em casos reais já solucionados; iii) aplicação do conhecimento oriundo das etapas “i” e “ii” em pessoas.

É cediço que no processo de aprendizagem, os estudantes, por vezes (e não poucas), falharão até que consigam internalizar todo o conhecimento que lhes foi repassado (ou, dentro de uma perspectiva educacional mais avançada, construído).

Em assim sendo, diante da necessidade de criação de um ambiente seguro, controlado e protegido, capaz de assegurar aos estudantes a aplicação prática dos seus conhecimentos de uma forma realística, mas também garantindo aos “pacientes” segurança física e emocional, surgem as simulações clínicas.

Conforme pontuam Iglesias e Pazin-Filho (2015, p. 234-235), as simulações clínicas representam uma ferramenta de metodologia ativa, capaz de reproduzir com extrema fidedignidade³, resguardadas as diferentes escalas de complexidade, desafios que serão enfrentados pelos estudantes das ciências médicas, no exercício da sua atividade profissional.

No campo das ciências tecnológicas, diferentemente do que se observou nas ciências médicas (através do emprego de “simulações”), há a utilização daquilo que se convencionou denominar de “modelagem” (ou seja, utilização de “modelos”). No caso em questão, essa pesquisa identificou e destacou nesse campo da ciência, a utilização da modelagem matemática.

O objetivo central da modelagem matemática (e sua relação como ferramenta de aprendizagem) encontra-se consubstanciado na tentativa de construção de modelos que matematicamente se propõem

3 Um exemplo de como são feitas essas simulações pode ser melhor compreendido com base nesse trecho: “Os simuladores podem ser de variados tipos tais como manequins, modelos anatômicos ou mecânicos, computacionais, realidade virtual, pacientes simulados por atores, pacientes reais ou até mesmo simulação completa de ambientes, reproduzindo em diferentes escalas de complexidade e realismo cenários da atuação médica, dissecando-os e decompondo-os estruturada e hierarquicamente em suas tarefas básicas, com ou sem auxílio de recursos de gravação audiovisual.” (IGLESIAS; PAZIN-FILHO, 2015, p. 234)

a explicar fenômenos reais (do dia a dia), auxiliando, assim, na tomada de decisões ou mesmo na previsão dos possíveis efeitos oriundos dessas decisões (KLÜBER; BURAK, 2008, p. 19).

Trata-se, portanto, de uma importante ferramenta que pretende aproximar uma ciência aparentemente de cunho teórico, das questões práticas que permeiam diversas situações do cotidiano, trazendo contribuições para a sociedade, mas, também, fazendo com que o estudante possa entender e relacionar os conteúdos estudados em sala de aula, com a realidade fática subjacente (VIECILI, 2006, p. 48-49).

Por fim, chegando ao campo das Ciências Sociais Aplicadas, é possível encontrar a junção dos “Modelos” e “Simulações” nos já definidos “Modelos de Simulação” em dois grandes exemplos: os Jogos de Empresa e os Modelos das Nações Unidas – esse último será objeto de seção própria, logo a seguir.

Os Jogos de Empresa são comumente realizados nos cursos de Ciências Administrativas, Contábeis e Economia e, através da criação de um modelo que reproduz de maneira fidedigna o espaço de tomada de decisões do gestor de uma empresa, emula situações problemas que serão enfrentadas pelos estudantes no curso da sua vida profissional (CAMPOS; TERRA, 2014).

Alguns artigos de revisão bibliográfica ou que avaliam a aplicação dos Jogos de Empresas nos cursos de Administração (GOUVEIA JUNIOR et al., 2014; SILVA; OLVEIRA; MOTTA, 2013) e Contábeis (SANTOS, 2003) destacam o potencial de não somente aproximar o aluno de uma situação inerente ao cotidiano da profissão que exercerá (tal qual se vê em “simulações”), mas, também, fazê-lo perceber e aplicar os conteúdos discutidos e o conhecimento construído em sala de aula em questões que farão parte do seu dia-a-dia (da forma como ocorre nos “modelos”).

Dessa forma, com base em toda essa investigação, foi possível entender, em termos conceituais e, também de importância, que as simulações, os modelos e, principalmente, os modelos de simulação, são importantes ferramentas de ensino e aprendizagem, aplicadas as

mais variadas áreas das ciências (médicas, tecnológicas, sociais aplicadas, etc.) os quais reordenam a lógica da educação bancária, conferindo um papel de protagonismo ao estudante e colocando a sua disposição todo um ferramental de metodologias ativas para que possa aplicar o conhecimento construído em sala de aula a problemas que certamente enfrentará fora dos muros da escola ou da universidade, no exercício da sua atividade profissional.

3 OS MODELOS DAS NAÇÕES UNIDAS: COMO SE DIFERENCIAM DOS DEMAIS E SUA RELAÇÃO COM A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Na área do Direito e das Relações Internacionais, um dos modelos de simulação que ganhou mais espaço nas últimas décadas é aquele denominado de *Model United Nations (MUNs)*.

Ainda na década de 20 do século passado, no contexto do término da Primeira Guerra Mundial e a consequente criação da Liga das Nações, deu-se início a um processo de atribuição de maior relevo às relações internacionais e, portanto, ao Direito Internacional Público.

Dentro dessa conjuntura, tentando aproximar o Direito Internacional Público de algo mais concreto e palpável para os alunos que até então só conseguiam enxergá-lo como um conjunto de atos de política externa, criou-se o Modelo da Liga das Nações, o qual buscava reproduzir a atmosfera desses foros de debates internacionais pautados no Direito Internacional Público (PRADO, 2014, p. 137).

Contudo, o enfraquecimento da Liga das Nações, o rompimento de relações diplomáticas e a supressão das relações internacionais ocasionadas pela Segunda Guerra Mundial, resultaram no desaparecimento momentâneo desse modelo de simulação.

Assim, é somente no final da década de 40, com a criação da Organização das Nações Unidas (em 1945) e a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (em 1948) que tais modelos

de simulação passam a se reestruturar e voltam ao cenário dos cursos de Direito – e, agora, também Relações Internacionais.

Sem embargo dos primeiros Modelos das Nações Unidas (MNU) datarem ainda do final da década de 40, é em Harvard, nas décadas de 50 e 60, que começa a ser estruturado um MNU (o *Harvard Model United Nations – HMUN*)⁴ que rapidamente se torna um paradigma em termos de MNUs, disseminando-se para demais universidades e países (PÉREZ, 2012, p. 1.204).

Com o final da Guerra Fria e os avanços nos campos das telecomunicações e transportes, o papel que as relações diplomáticas passam a exercer na política internacional lançam uma maior atenção para os foros de debates multilaterais existentes no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU).

Conforme aponta Prado (2014, p. 137-138), é dentro desse contexto, que no Brasil, ainda na década de 90, o primeiro MNU é criado por alunos do curso de Relações Internacionais da Universidade de Brasília (UnB) – *Americas Model United Nations (AMUN)*.

Nos anos seguintes, diversos outros modelos são criados em outras localidades: o TEMAS em Minas Gerais; a Simulação de Organizações Internacionais (SOI) no Rio Grande do Norte; a Simulação da Organização das Nações Unidas (SONU) no Ceará; dentre outras.

Os MNUs, em síntese, buscam reproduzir, de maneira verossímil e fidedigna, toda a atmosfera existente no âmbito dos organismos internacionais que compõem a ONU.

Isso perpassa, não somente pelas problemáticas, a agenda de debates adotada no âmbito do modelo, os organismos internacionais selecionados, a estruturação física das salas e a forma de se portar e

4 Nessa mesma época, outras Universidades, como a de Berkeley, também criam seus próprios modelos – como é o caso do *Berkeley Model United Nations (BMUN)*, um dos Modelos das Nações Unidas mais antigos que se tem registro, criado ainda na década de 50.

vestir, mas, inclusive, pela própria estrutura organizacional do modelo de simulação.

No Brasil, em geral, os MNUs são projetos de extensão (por vezes, também de pesquisa e ensino) vinculados as Instituições de Ensino Superior (IES), muito embora possam ser voltados tanto para alunos do Ensino Superior, como para alunos do Ensino Médio – ou ambos, como no caso da SOI, que possui comitês voltados somente para alunos universitários e comitês para alunos secundaristas (naquilo que convencionaram chamar de Mini SOI).

Em se tratando de projetos de extensão, são geralmente conduzidos pelos próprios estudantes (como se espera de uma ferramenta pautada em metodologias ativas), orientados e coordenados por um professor vinculado a IES. O grupo de estudantes responsável pela organização das questões logísticas, burocráticas e administrativas da simulação, compõe aquilo que se denomina de *Secretariado* do MNU.

Desta feita, assim como a ONU possui um Secretário-Geral, um Vice-Secretário, etc., os MNUs também se estruturam dessa forma, prezando, conforme já mencionado, pelo máximo grau de fidedignidade.

Os demais estudantes que participam da *organização* dos MNUs são, em geral, “diretores” dos comitês. “*Comitê*” é a denominação padrão utilizada para designar o organismo internacional que será simulado ao longo da realização do MNUs. Os “*diretores*”, por sua vez, são os estudantes responsáveis pelas atividades necessárias para realização do comitê durante os dias de simulação, cuidando de demandas como desenvolvimento de um guia de estudos⁵ para auxiliar os delegados (denominação que será explicada adiante), moderação dos debates durante a simulação, etc..

5 É uma prática comum, nos MNUs, que sejam desenvolvidos guias de estudos (relatórios técnicos) que agrupam diversas informações sobre os problemas que serão objetos de debate dentro do comitê especificamente simulado. A ideia é compilar

Além do secretariado e dos diretores, também participam dos MNUs estudantes que recebem a alcunha genérica de “*delegados*”. Esses estudantes são todos os *participantes* não envolvidos com a organização, ou seja, aqueles que se inscreveram para exercer o papel, no âmbito do MNU, de uma determinada representação diplomática. Em geral, a depender da natureza do comitê simulado, podem fazer as vezes de diplomatas, chefes de estado, juízes, ministros, representantes de sindicatos ou de organizações internacionais não-governamentais.

Os organismos internacionais, em regra, são selecionados de acordo com a problemática que será posta em discussão durante a simulação. Se um determinado MNU pretende trabalhar, por exemplo, questões relacionadas ao armamento civil ou violência global, o comitê mais adequado seria o Comitê de Desarmamento e Segurança Internacional (CDSI) da ONU; se, por outro lado, pretende discutir questões atinentes à educação, formação e desenvolvimento profissional das mulheres, o comitê mais pertinente seria a Entidade das Nações Unidas para Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres).

Em determinado casos, uma mesma situação problema a qual se pretende simular pode ser objeto de interseção temática entre diferentes organismos internacionais, nesse caso, o que geralmente ocorre, é a seleção de um organismo que ainda não tenha sido simulado.

Nos dias de simulação os “delegados”, desempenharão suas funções de acordo com a designação que lhe fora atribuída conforme as preferências solicitadas quando da inscrição⁶ no evento/MNU. Dessa forma, como já mencionado anteriormente, poderão desempenhar o papel de uma representação diplomática (diplomatas) de algum Estado-

informações e facilitar o trabalho de preparação dos delegados, aprimorando, dessa forma, o nível argumentativo dos debates ao longo da simulação.

6 No ato de inscrição o participante elenca que países ou entidades gostaria de representar e, respeitando a ordem de inscrição, esses países são designados pelos

nação, ou mesmo cumprir com o papel de chefe de Estado, representante de determinada organização não governamental internacional, etc..

Durante os dias de simulação, devem obedecer todas as regras de procedimento tal como existem no âmbito da ONU⁷, tratando os pares com a urbanidade esperada de um foro diplomático e agindo de acordo com os anseios reais do Estado ou entidade que representa.

Os MNUs são, portanto, um importante espaço de extensão acadêmica, que propiciam não somente a aplicação de conhecimentos teóricos dos mais variados campos do conhecimento (Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Médicas e Biológicas, etc.) diante de problemas práticos que são apresentados no interior dos comitês, mas que também contribuem para o desenvolvimento de habilidades como capacidade de argumentação, tomada de decisão, dentre outras e, ainda, permitem fomentar uma formação mais humana daqueles que deles participam (organizando, ou na condição de delegados).

Segundo estudos conduzidos pela *United Nations Association of the United States of America* e analisados por Obendorf e Randerson (2012, p. 2-3), estimou-se que no ano de 2012, cerca de 400.000 (quatrocentos mil) estudantes participaram, ao menos, de um Modelo das Nações Unidas.

Dessa forma, entendendo a história que permeia tais modelos, já cientes do seu funcionamento e importância, cabe a esta pesquisa

diretores organizadores do comitê.

7 Um exemplo das regras de procedimento existente no âmbito das MNUs: “Regras de Procedimentos Gerais da SOI – [...] Art. 5º. Atribuições do Delegado. Cada Delegado tem o dever de respeitar as decisões da Mesa Diretora; esperar sua vez para discursar; defender os interesses de sua nação; agir com cortesia e respeito aos demais delegados e participantes da SOI; e agir de acordo com a Carta das Nações Unidas, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e com os princípios do Direito Internacional.” (SIMULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS, 2013, p. 3).

responder um último questionamento: o que diferencia os Modelos das Nações Unidas dos demais Modelos de Simulação?

Analizando a categoria “Educação em Direitos Humanos”, trabalhada com ênfase pelas ONU desde a década de 90 (quando estabeleceu a “Década da Educação em Direitos Humanos”), percebe-se que o elemento diferenciador dos MNUs consiste no fato de que despontam como uma importante ferramenta de fomento a essa categoria em específico.

Isso porque, entendendo que a Educação em Direitos Humanos consiste em um conjunto de práticas responsáveis pela disseminação de uma cultura (em) e de respeito aos Direitos Humanos, principalmente através da capacitação de sujeitos a nível individual e coletivo (SILVEIRA, 2007, p. 246), percebe-se que esse é um dos principais desdobramentos de um MNU.

Ademais, indo um pouco além, e aprofundando-se na definição da categoria Educação em Direitos Humanos, tem-se que a mesma atua nas seguintes dimensões: a) na formação dos sujeitos (conforme já mencionado); b) nos processos de empoderamento, especialmente de grupos historicamente oprimidos e invisibilizados; e c) no “educar para o nunca mais”, ou seja, mantendo contínuo (e vivo) o fluxo de resgate histórico de atrocidades já cometidas pela humanidade ou, ainda, rompendo com o silêncio em relação a situação de opressões presentes e atuais (CANDAU, 2007, p. 404-405).

Assim, confrontando a atual conjuntura dos MNUs, especialmente no Brasil, o seu funcionamento dinâmico e as temáticas trabalhadas no seu interior, conforme analisado de maneira sucinta nesse capítulo, é possível afirmar que o elemento distintivo perpassa pela sua alocação necessária enquanto ferramenta de fomento a categoria Educação em Direitos Humanos.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa objetivou, em linhas gerais, estabelecer um paralelo entre os processos de ensino e aprendizagem e os Modelos de Simulação, buscando compreender de que forma poderiam tais modelos representar uma alternativa a educação bancarizada largamente utilizada no Ensino Básico e, também, no Ensino Superior no Brasil.

Desta feita, procedeu-se a uma cuidadosa investigação acerca da “Modelagem”, das “Simulações” e dos “Modelos de Simulação”, tentando estabelecer traços distintivos entre os mesmos, bem como buscando fixar uma espécie de conceito mínimo para a categoria Modelos de Simulação.

Identificou-se, assim, que os Modelos de Simulação representam ambientes inovadores de aprendizagem, pautados em metodologias ativas, partindo, sobretudo, da lógica do protagonismo estudantil na resolução de problemas práticos que são cotidianamente enfrentados nos mais variados campos das ciências e que fazem parte do dia a dia de variadas atividades profissionais.

Com base nesse resultado, deu-se prosseguimento à pesquisa para analisar a utilização dos Modelos das Nações Unidas (MNU), uma vez que possuem um enorme espaço hodiernamente dentro de variadas IES no Brasil. Desta feita, estabeleceu-se um recorte histórico acerca da sua gênese e evolução (no mundo e no Brasil), apontando os principais MNUs hoje existentes e o seu funcionamento.

Por fim, com base na averiguação do funcionamento dos MNUs, a forma como os sujeitos participantes interagem e, principalmente, as problemáticas que são tratadas no âmbito dos comitês simulados, identificou-se como traço distintivo dos MNUs em relação aos demais modelos de simulação, o fato de consubstanciarem uma importante ferramenta da Educação em Direitos Humanos.

Importante mencionar que apesar do objetivo geral da pesquisa ter sido alcançado, a título de conclusão é importante apontar que os MNUs não são imunes à eventuais apontamentos críticos.

Esta pesquisa serve para destacar aspectos positivos em termos metodológicos, porém ao apontar os MNUs como importante ferramenta da Educação em Direitos Humanos, é preciso ter em mente que dentro do quadro teórico-metodológico atual que trabalha com tal categoria, a reprodução do discurso sobre (ou dos) Direitos Humanos como garantias universais asseguradas no âmbito da ONU, apenas corrobora para manutenção e disseminação de um localismo globalizado extremamente danoso aos países periféricos que permanecem afastados das decisões de relevo nesses foros de debates internacionais.

Dessa forma, é preciso avançar nas discussões acerca da construção dos MNUs de uma forma a assegurar que sejam também simulados espaços de debates que assegurem voz aos povos e minorias que histórica e sistematicamente são oprimidos e excluídos de tais agências multilaterais.

REFERÊNCIAS

CAMPOS, Eduardo Pacheco; TERRA, Branca Regina Cantisano dos Santos e Silva Riscado. Jogos de Empresas: Um Estudo sobre quem e como se utiliza no Brasil. **Polêmica**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p.1462-1496, out. 2014. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/11677/9166>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al (Org.). **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária (EDUEPB), 2007. p. 399-412.

CHICK, Stephen E.. Six ways to improve a simulation analysis. **Journal Of Simulation**, Londres, v. 1, n. 1, p.21-28, dez. 2006. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/245492024_Six_ways_to_improve_a_simulation_analysis>. Acesso em: 10 nov. 2017.

COSTA, Raphael Raniere de Oliveira et al. O uso da simulação no contexto da educação e formação em saúde e enfermagem: uma reflexão acadêmica. **Revista Espaço Para A Saúde**, Londrina, v. 16, n. 1, p.59-65, mar. 2015. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/espacoparasaude/article/view/20263>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

FREIRE, Paulo. **Ação Cultural para a Liberdade e outros escritos**. 14 Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 34 Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17 Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

GOUVEIA JUNIOR, Antonio et al. 1 A Aplicação dos Jogos de Empresas nos Cursos de Graduação em Administração das Instituições de Ensino Superior do Amazonas. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO (ENANPAD), 38., 2014, Rio de Janeiro. **Anais do XXXVIII Encontro da ANPAD**. . Rio de Janeiro: Anpad, 2014. p. 1 - 16. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2014_EnANPAD_EPQ253.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2017.

IGLESIAS, Alessandro G.; PAZIN-FILHO, Antonio. Emprego de simulações no ensino e na avaliação. **Medicina (Ribeirão Preto Online)**, Ribeirão Preto, v. 48, n. 3, p.233-240, 8 jun. 2015. Universidade de São Paulo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBiUSP. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2176-7262.v48i3p233-240>. Disponível em: <<http://>

revista.fmrp.usp.br/2015/vol48n3/simp4_Emprego-de-simulacoes-no-ensino-e-na-avaliacao.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2017.

INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS (IFSULDEMINAS). **O Julgamento de Capitu**: Obra de Machado de Assis inspira apresentação teatral no Câmpus Poços de Caldas. 2015. Disponível em: <http://pcs.ifsuldeminas.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1361:julgamento-capitu&catid=34:geral&Itemid=58>. Acesso em: 21 nov. 2017.

KLÜBER, Tiago Emanuel; BURAK, Dionísio. Concepções de modelagem matemática: contribuições teóricas. **Revista Educação Matemática Pesquisa**, São Paulo, v. 10, n. 1, p.17-34, jan. 2008. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/emp/article/viewFile/1642/1058>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

OBENDORF, Simon; RANDERSON, Claire. The Model United Nations simulation and the student as producer agenda. **Enhancing Learning In The Social Sciences**, York, v. 4, n. 3, p.1-15, jul. 2012. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/full/10.11120/elss.2012.04030007?scroll=top&needAccess=true>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

PÉREZ, Enrique J. Martínez. La simulación del sistema de Naciones Unidas (MNU) como técnica de aprendizaje cooperativo. In: SÁENZ, Joseba Aitor Echebarría. **Coordinación y planificación en los estudios de Derecho**. Valladolid: Universidad de Valladolid, 2012. p. 1203-1210. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4058795>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

QUINTANA, Chris. Technology for Science Education: History. In: GUNSTONE, Richard (Ed.). **Encyclopedia of Science Education**. Nova Iorque: Springer Reference, 2015. p. 1056-1058. Disponível em:

<<http://dl2.yazdanpress.ir/LIB/ENCY/6112016-ENCY-3.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

QUIRÓS, Seidy Mora; VARGAS, Mara Ambrosina de Oliveira. Clinical Simulation: a strategy that articulates teaching and research practices in nursing. **Texto & Contexto - Enfermagem**, Florianópolis, v. 23, n. 4, p.815-816, dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tce/v23n4/pt_0104-0707-tce-23-04-00815.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2017.

SANTOS, Robertovatan dos. “Jogos de empresas” aplicados ao processo de ensino e aprendizagem de contabilidade. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 14, n. 31, p.78-95, abr. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772003000100006>. Acesso em: 11 nov. 2017.

SILVA, Sheila Serafim da; OLIVEIRA, Murilo Alvarenga; MOTTA, Gustavo da Silva. Jogos de Empresas e Método do Caso: contribuições ao processo de ensino e aprendizagem em administração. **Administração: Ensino e Pesquisa**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, p.677-705, dez. 2013. Disponível em: <<https://raep.emnuvens.com.br/raep/article/viewFile/52/25>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Educação em/para os direitos humanos: entre a universalidade e as particularidades, uma perspectiva histórica. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al (Org.). **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária (EDUEPB), 2007. p. 245-274.

SIMULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS (Natal). **Regras Gerais de Procedimento**. 2013. Disponível em: <<http://www.soi.org.br/wp-content/uploads/2017/05/regras-de-procedimento.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

SLOTTA, James. Technology for Science Education: Research. In: GUNSTONE, Richard (Ed.). **Encyclopedia of Science Education**. Nova Iorque: Springer Reference, 2015. p. 1059-1065. Disponível em: <<http://dl2.yazdanpress.ir/LIB/ENCY/6112016-ENCY-3.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

VIECILI, Cláudia Regina Confortin. **Modelagem Matemática: uma proposta para o ensino da matemática**. 2006. 119 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências Matemáticas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/3029>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

THE INTERCONNECTION BETWEEN TRANSJURIDICITY, TEACHING AND LEARNING: AN ANALYSIS OF THE MODEL UNITED NATIONS (MUNS)

ABSTRACT

This research intends to analyze whether the Model United Nations (MUNs), as a teaching-learning tool based on active methodologies, also corresponds to a human rights education practice. For this, it seeks to establish a concept of what can be understood by “Simulation Models”, identifying the application of such models in teaching-learning relationships. In addition, it seeks to differentiate Model United Nations (MUNs) from other Models of Simulation, by analyzing a possible relationship between MUNs and Human Rights Education. Uses the tools of transjuridicity in the

methodological approach established, using a legal-sociological perspective and the indirect documentation technique.

Keywords: Model United Nations. Models of Simulation. Human Rights Education. Teaching. Learning.